



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM SÃO PAULO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 22/2024/SPRF-SP

PROCESSO Nº 08658.077563/2024-59

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM SÃO PAULO, E O MUNICÍPIO DE GUARULHOS/SP, VISANDO À EXECUÇÃO DE AÇÕES INERENTES AO PROCESSO DE REMOÇÃO, DEPÓSITO, GUARDA E LEILÃO DE VEÍCULOS FISCALIZADOS PELA DELEGACIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM GUARULHOS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A UNIÃO, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM SÃO PAULO, doravante denominada SPRF-SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.494/0112-51, com sede na Rua Deputado Vicente Penido, 255 - Vila Guilherme, São Paulo/SP, CEP 02064-120, neste ato representado pelo Superintendente, EDSON JOSÉ ALMEIDA JÚNIOR, brasileiro, nomeado pela Portaria nº 803, de 02 de março de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 de março de 2023, inscrito no CPF sob o nº 161.764.518-41; e o MUNICÍPIO DE GUARULHOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.319.000/0001-50, localizada na Avenida Bom Clima, 90, Bom Clima, CEP 07196-220, neste ato representada pelo Secretário para Assuntos de Segurança Pública, Marcio Jose Pontes, brasileiro, nomeado conforme Portaria nº 754/2020-GP com atribuição delegada pelo Decreto nº 364422 de 19 de dezembro de 2019, inscrito no CPF sob o nº 099.172.268-00, resolvem:

Celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT), em observância às disposições da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a cooperação técnica, material, administrativa e operacional de pátio municipal visando o estabelecimento de procedimentos para a execução de ações inerentes ao processo de remoção, depósito, guarda e leilão (hasta pública) de veículos retirados de circulação em decorrência de fiscalização realizada pela Polícia Rodoviária Federal na BR-116/SP, Rodovia Presidente Dutra, do km 175,2 ao km 231,6 e Acesso ao Aeroporto de Guarulhos, Rodovia Hélio Smidt, do km 0,0 ao 6,2 (circunscrição da 1ª Delegacia/PRF/SP), por meio de procedimentos de cooperação técnica atinentes à segurança pública e viária, sem que sua execução envolva a transferência de recursos entre os partícipes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir integralmente o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo, bem como qualquer documentação técnica resultante da relação entre os partícipes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. O Plano de Trabalho definirá os projetos e as ações a serem desenvolvidas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Os projetos e ações a serem desenvolvidas em decorrência deste Acordo poderão, quando necessário, ser objeto de instrumentos específicos celebrados entre os partícipes.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, a Superintendência de Polícia Rodoviária Federal em São Paulo e o Município de Guarulhos/SP ficam obrigados a:

- a) Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os respectivos resultados;
- c) Designar, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) Negociar as formas de recebimento de informações entre os partícipes no presente Acordo;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- f) Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- g) Cumprir as atribuições próprias, conforme definido no instrumento;
- h) Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- i) Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- j) Permitir o livre acesso aos agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao presente Acordo, assim como aos respectivos elementos de sua execução;
- k) Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- l) Promover o intercâmbio de informações e de documentos necessários à consecução dos objetivos deste instrumento;
- m) Responsabilizar-se pela guarda e uso dos dados fornecidos, observando os aspectos de sigilo e confidencialidade e ainda o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que institui a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- n) Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;
- o) Articular as ações para o fiel cumprimento das finalidades deste instrumento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução e fiel cumprimento do presente instrumento, de modo a não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Os dados integrados, conforme necessidade de conhecimento e finalidade legal da instituição, poderão ser compartilhados com órgãos de fiscalização e controle, tal e qual com aqueles que colaboram com a Polícia Rodoviária Federal – PRF na segurança viária e no enfrentamento à criminalidade.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM SÃO PAULO (SPRF-SP)**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, a SPRF-SP fica obrigada a:

- a) Indicar formalmente os representantes institucionais para acompanhar os termos do presente instrumento;
- b) Planejar e executar as ações de fiscalização de trânsito e aplicar as medidas administrativas previstas no diploma legal, através de seus agentes, de modo a exercer as competências estabelecidas pela Constituição Federal e pela Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro);
- c) Acionar o pátio Municipal, utilizando a Central de Atendimento disponibilizada pela empresa concessionária, para que seja removido o veículo passivo da aplicação das medidas administrativas referentes à remoção, ao depósito e à guarda de veículos automotores abandonados na rodovia, ou envolvidos em acidentes de trânsito, ou envolvidos em infração à legislação de trânsito autuados pela Polícia Rodoviária Federal, sobre a rodovia federal, na circunscrição descrita na Cláusula Primeira;
- d) Emitir o Documento de Retenção Veicular Eletrônico (e-DRV), discriminando os objetos que se encontrem no veículo, os equipamentos obrigatórios presentes e ausentes, o estado geral da lataria e da pintura, os danos causados por acidente, se for o caso, identificação do proprietário e do condutor, quando possível, dados que permitam a precisa identificação do veículo e demais dados característicos que permitam precisar a identificação e o estado do veículo recolhido, nos termos do disposto pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;
- e) Expedir propriamente o Comprovante de Liberação de Veículo, para os veículos recolhidos em razão da aplicação de medidas administrativas, após sanados os fatores que ensejaram seu recolhimento, bem como Documento de Liberação Condicionada, para os casos em que exista a necessidade de saída temporária do pátio para regularização, prevendo seu retorno até a completa liberação;
- f) Delegar que fique inteiramente a cargo do Município de Guarulhos, a partir do recolhimento do veículo ao depósito, todas as medidas cabíveis quanto à guarda, estadia, custas, e realização de hasta pública dos veículos que derem entrada no pátio;
- g) Compartilhar com o Município as informações relativas aos veículos objeto do presente Acordo, de modo a se preservar as informações e facilitar a gestão;
- h) Orientar ao Município quanto a ocorrência de quaisquer novos procedimentos a serem adotados visando à correta execução dos serviços objeto do presente Acordo e realizar reuniões periódicas, com os responsáveis designados pelos partícipes, visando o aperfeiçoamento dos serviços;
- i) Comunicar, via ofício, o Município de Guarulhos sobre ordem judicial de liberação de veículos;
- j) Acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades do presente Acordo a qualquer tempo, de modo a apurar o cumprimento dos termos elencados, emitindo relatórios de fiscalização periódicos;
- k) Atuar de forma integrada e em cooperação em temas de interesse mútuo.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE GUARULHOS/SP**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, o Município fica obrigado a:

- a) Indicar formalmente os representantes institucionais para acompanhar os termos do presente instrumento;
- b) Nomear um Coordenador de registros, que ficará responsável pela gestão junto à PRF;
- c) Disponibilizar infraestrutura necessária à execução do objeto;
- d) Executar o objeto do presente ACT atendendo as premissas operacionais e de gestão, bem como as normas, regulamentos e dispositivos legais aplicáveis à espécie;

- e) Disponibilizar para a SPRF-SP o atual manual de logística com as rotinas de intercâmbio necessárias para a execução deste ACT;
- f) Arcar com todas as despesas referentes à execução do presente ACT, entre as quais destacadas: pessoal, insumos, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como indenizar integralmente os proprietários dos veículos danificados sob sua custódia em relação a sinistros de qualquer natureza, podendo o Município contratar seguro para essa finalidade;
- g) Executar, sob sua responsabilidade, o presente ACT de forma direta ou mediante contrato precedido de licitação pública com empresa privada de notória capacidade técnica e operacional, obedecido à legislação em vigor e as diretrizes indicadas no presente Acordo e no Plano de Trabalho;
- h) Providenciar, zelar e satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação do serviço, objeto do presente Acordo, observando a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme premissas e especificidades escritas no Plano de Trabalho;
- i) Franquear acesso às dependências do pátio aos Policiais Rodoviários Federais, quando solicitado, para a realização de inspeções, fiscalizações ou demais atos pertinentes às atividades relacionadas aos serviços previstos no ACT;
- j) Disponibilizar aos usuários tabela de preços referentes às remoções e diárias de pátio, bem como notificar os proprietários dos veículos para quitarem seus débitos, sendo todos os valores apurados por tais serviços pertencentes ao Município de Guarulhos, sem repartição de receitas;
- k) Proceder a restituição dos veículos removidos pela PRF, mediante o expresso e específico Comprovante de Liberação de Veículo, para os veículos recolhidos em razão da aplicação de medidas administrativas, após sanados os fatores que ensejaram seu recolhimento, bem como proceder liberação condicionada pela apresentação do Documento de Liberação Condicionada, para os casos em que exista a necessidade de saída temporária do pátio para regularização, prevendo seu retorno até a completa liberação. Tanto o Comprovante de Liberação de Veículo quanto o Documento de Liberação Condicionada serão expedidos pela PRF;
- l) Responsabilizar-se civilmente por qualquer dano causado a terceiros na execução do objeto deste ACT;
- m) Providenciar, quando solicitado pela PRF, a remoção do veículo e seu imediato encaminhamento ao pátio municipal, devendo a chegada do guincho ao local solicitado se dar preferencialmente em até 60 (sessenta) minutos, a contar do instante da solicitação da remoção do veículo até a chegada ao local indicado pela autoridade solicitante;
- n) Atender às solicitações de remoção e guarda de veículos de forma ininterrupta, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana;
- o) Zelar pela guarda dos veículos colocados sob responsabilidade do pátio do Município, mantendo-os no estado em que deram entrada no pátio, ressalvando-se o desgaste natural pela ação do tempo ou eventuais eventos climáticos, onde não há previsibilidade de ocorrência e controle;
- p) Atualizar diariamente informações à entrada no pátio dos veículos removidos, bem como à saída dos veículos outrora removidos ao pátio, estritamente aos veículos referentes ao objeto deste ACT;
- q) Notificar os proprietários sobre a guarda e localização do veículo recolhido, para que após preencher os requisitos legais para sua restituição, providenciem sua retirada do pátio municipal, observadas as normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro e regulamentação que rege a matéria.

r) Organizar e realizar (periodicamente, em prazo não superior a 6 (seis) meses) hastas públicas dos veículos removidos em função da aplicação de medidas administrativas de competência da PRF, que não tenham sido retirados do pátio a mais de 60 (sessenta) dias, observando a legislação que rege a matéria, bem como fazer o desembaraço dos veículos recolhidos, decorrentes de fiscalização da PRF, retirando todas as restrições administrativas impostas. Os veículos recolhidos que, além da irregularidade que ensejou seu recolhimento, possuem qualquer restrição de ordem judicial, ao reunirem condições administrativas para irem a hasta pública, deverão ser trabalhados junto ao poder judiciário, em processo conjunto entre o Município (ou concessionária) e PRF, para obtenção de autorização para levá-los a desapropriação e serem leiloados;

s) Realizar a avaliação física e financeira dos bens postos em hasta pública, classificá-los de acordo com o estado de conservação e origem, bem como atribuir valor ao objeto avaliado;

t) Preparar o pós leilão, com assessoria técnica e uso de tecnologia especializada para gestão de leilões;

u) Publicar, conforme legislação vigente, os editais de leilão e valores praticados sobre os serviços de recolhimento e custódia dos veículos;

v) Comunicar, expressamente, a PRF, quaisquer alterações ou situações de irregularidades que venham a ocorrer, relacionadas à execução do presente instrumento, tomando as medidas administrativas pertinentes.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 05 (cinco) dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 10 (dez) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

9. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo será de 60 (sessenta) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante Termo Aditivo, desde que mantido o seu objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 90 (noventa) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPIES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

São Paulo/SP, 10 de outubro de 2024.

EDSON JOSÉ ALMEIDA JÚNIOR
Superintendente da SPRF-SP

MARCIO JOSE PONTES
Secretário para Assuntos de Segurança Pública
do Município de Guarulhos/SP

PRF

Documento assinado eletronicamente por **EDSON JOSE ALMEIDA JUNIOR, Superintendente da Polícia Rodoviária Federal em São Paulo**, em 17/10/2024, às 15:10, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **MARCIO JOSE PONTES, Usuário Externo**, em 30/10/2024, às 10:18, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **60395396** e o código CRC **A9F6CADF**.

0.1.



Referência: Processo nº 08658.077563/2024-59



SEI nº 60395396

Criado por [natasha.maroto](#), versão 2 por [natasha.maroto](#) em 17/10/2024 14:54:03.